



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.859

DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 30/03/2022.


Daniel Vieira Fonseca
superintendente Exec. da Casa Civil

“Revoga o inciso I do artigo 1º da lei municipal nº 3.477, de 1º de novembro de 2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

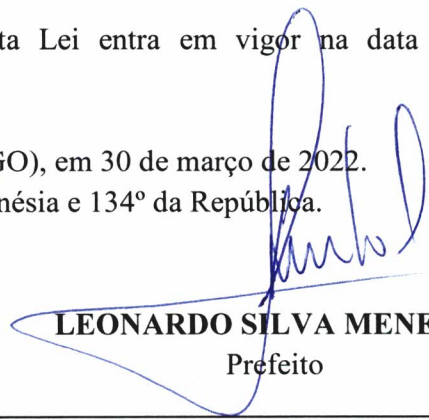
Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.477 de 1º de novembro de 2016 e por consequência a concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município, compreendido de *“Um terreno urbano com a área total de 21.243,67 m2 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), constituído da APM 01, com 13.710,45 m2, localizadas no Bairro Covoá e com frente pela Avenida Brasil, cujas confrontações, limites e distancias constam do registro imobiliário nº R-2-28.205, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”*

Art. 2º Fica determinado que o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º, retorne para o patrimônio do Município, com a devida atualização do registro junto ao cartório competente.

Art. 3º Fica ratificado o presente na Lei nº 3.842 de 15 de dezembro de 2021 em seu Artigo 1º, § 1º, alínea “b”, quanto à destinação do imóvel para fins de consecução do Programa “INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianésia(GO), em 30 de março de 2022.
68º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito